



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1301/2025
(à MPV 1301/2025)

Dê-se nova redação ao art. 14 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, na forma proposta pelo art. 18 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 14. Ninguém pode ser impedido de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua idade, de sua condição de pessoa com deficiência, de ser pessoa com doença grave ou rara, ou de seus atributos pessoais, tais como etnia, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, posicionamento ideológico ou político” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe vedar expressamente qualquer forma de discriminação no acesso a planos de saúde privados. Pessoas não podem ser impedidas de contratar planos com base em idade, deficiência, doenças graves ou raras, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, posição política, religião ou condição socioeconômica.

A medida corrige distorções recorrentes no setor, em que fatores pessoais são usados de forma abusiva para restringir o acesso a serviços essenciais. A saúde é um direito fundamental, e seu acesso não pode depender de critérios discriminatórios.



Com isso, a norma reforça a proteção de grupos vulneráveis e assegura que operadoras de saúde atuem dentro de limites éticos e legais, garantindo igualdade de tratamento e respeito aos direitos do consumidor.

Sala da comissão, de de .

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259462838800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

